

LEI Nº 20/1952

Altera o sistema de cobrança e as tabelas do Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 20/1952

Artigo 1º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, passará desta data em diante, a ser regido pela presente lei.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos incide sobre todos os terrenos não edificados, murados, em aberto ou de qualquer forma fechados, situados dentro do perímetro urbano ou sub-urbano da cidade.

Paragrafo Único - São considerados não edificados os terrenos que não contenham construção ou com as respectivas obras interrompidas ou em andamento há mais de um ano.

Artigo 3º - Quando a construção for recuada do alinhamento, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção da frente do prédio.

§ 1º - Tratando-se de construção recuada do alinhamento, em terreno localizado em esquina, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção do prédio em ambas as faces.

§ 2º - Não será igualmente computada no lançamento, a extensão até 2 (dois) metros lineares de terreno lateral aos prédios de qualquer espécie ou finalidade.

Artigo 4º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, grava o imóvel sobre que recae, para todos os efeitos de direito.

Artigo 5º - Para fins de lançamento, serão contadas como metro, as frações de metro.

Artigo 6º - Para efeito da cobrança do Imposto a que se refere a presente lei, fica a área urbana da cidade dividida em 3 (três) zonas, a saber:

1ª Zona - Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes: Rua Dr. Carlos de Campos, até o prédio nº 454; Rua Padre Civetta; Travessa 7 de São João; Rua José Ferreira, até a esquina da Rua Joaquim Caetano; Rua 25 de Março, até o prédio nº 86; Rua Capitão Aguirre, até o prédio nº 150; Rua Marechal Deodoro; Rua 15 de Novembro; Rua Queira Campos, até o prédio nº 297; Rua General Glicerio; e Praças do Expedicionário, Coronel Domingos Ferreira Alves, Carnario e Bandeira.

2ª Zona - Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes: Rua Dr. Carlos de Campos, do prédio nº 454, até a linha divisória do perímetro urbano Travessa São Benedito; Rua Roberto Gonçalves Teixeira e Rua Padre Anchieta.

3ª Zona - Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes: Joaquim Caetano; Rua José Ferreira, da esquina da rua Joaquim Caetano, até a linha divisória do Perímetro urbano; Rua 25 de Março, do prédio nº 86, até a linha divisória do perímetro urbano; Rua Capitão Aguirre, do prédio nº 150, até a linha divisória do perímetro urbano;

Rua Siqueira Campos, do predio nº 297, até a linha divisoria do perímetro urbano; e, os partindo da Praça do Expedicionario, pela estrada da rodagem Monte Mor-Campinas, até a linha divisoria do perímetro urbano.

Artigo 7º - Ainda para efeito de cobrança do Imposto de que trata esta lei, fica creada a 4ª zona, que será constituída pelos terrenos compreendidos na area sub-urbana da cidade.

Artigo 8º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, será lançado em livro proprio, com colunas especiais para o nome do proprietario, localização do terreno, extensão tributada, importancia do Imposto, multa, total, número do recibo, data do pagamento e observações.

Artigo 9º - Sobre o lançamento poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias da data da expedição do aviso, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da lei nº 12, de 29 de novembro de 1948.

Artigo 10 - A arrecadação do Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, se verificará de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano. Findo esse prazo ficará o contribuinte sujeito a multa de que trata o artigo 8º da lei nº 12, de 29 de novembro de 1948.

Artigo 11 - O Imposto referido nesta lei será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Artigo 12 - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 16 de dezembro de 1952

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fued Maluf
(Fued Maluf)
1º Secretario

TABELA ANEXA À LEI Nº 20/1952

I - PRIMEIRA ZONA

- | | |
|---|-----------|
| 1 - Terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos - metro linear ou fração | Cr. 25,00 |
| 2 - terrenos não edificados, em aberto ou fechados, - metro linear ou fração | Cr. 30,00 |

II - SEGUNDA ZONA

- | | |
|---|-----------|
| 1 - Terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artísticos - metro linear ou fração | Cr. 20,00 |
| 2 - terrenos não edificados, em aberto ou fechados, - metro linear ou fração | Cr. 25,00 |

III - TERCEIRA ZONA

- | | |
|--|----------|
| 1 - terrenos não edificados - metro linear ou fração | Cr. 2,50 |
|--|----------|

IV - QUARTA ZONA

- | | |
|---|----------|
| 1 - terrenos não edificados, - metro linear ou fração | Cr. 1,20 |
|---|----------|

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 16 de dezembro de 1952

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fued Maluf
(Fued Maluf - 1º Secretario)